



ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

- Requerimento, com firma reconhecida, dos proprietários com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGF/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017).
- No caso de procurador, será necessário apresentar procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada – art. 306 do CNCGF/SC.
- Certidão original ou cópia autenticada do registro do nascimento ou casamento (com as devidas averbações, se for o caso) – expedida há menos de 90 dias, ou certidão de óbito, conforme o caso – art. 297, caput e § 3º do CNCGF/SC.
- Cópias autenticadas dos documentos de identidade e do CPF do cônjuge que será incluído nas matrículas, se for o caso;
- Certidão do registro do pacto antenupcial – art. 707 do CNCGF/SC, nos casos de:
 - a) casamentos realizados pelo regime de comunhão universal de bens depois de 26/12/1977;
 - b) casamentos realizados pelo regime da comunhão parcial de bens antes de 26/12/1977;
 - c) casamentos realizados pelo regime da separação de bens em qualquer data, exceto se for separação obrigatória de bens;
 - d) casamentos realizados pelo regime de participação final nos aquestos em qualquer data.

Se imóvel rural: anexar a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.